



**MUNICIPIO DE ROQUE GONZALES**  
**Procuradoria Jurídica**

---

**PARECER JURÍDICO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2025**

Pregão Eletrônico nº 013/2025

Município de Roque Gonzales

Objeto: Aquisição de um veículo novo 7 lugares para a secretaria de saúde visando o transporte de pacientes e equipes da secretaria.

Versa o presente parecer sobre a análise jurídica do processo licitatório nº 14/2025, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço, cujo objeto é a aquisição de um veículo novo 7 lugares para a secretaria de saúde visando o transporte de pacientes e equipes da secretaria, conforme formalização de demanda existente.

O procedimento licitatório em apreço foi instruído de acordo com as exigências legais, contendo Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR), definição das condições contratuais e de pagamento, orçamento estimado, além das minutas do edital e do contrato. Ademais, foram anexados ao processo os documentos relativos à pesquisa de mercado, como determina o arcabouço normativo aplicável.

Os autos foram submetidos a esta Procuradoria para exame e parecer, em observância ao disposto no art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021.

É o relatório.

O artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estabelece que a contratação de obras, serviços, compras e alienações, salvo exceções legais, deve ser precedida de processo licitatório público que assegure a igualdade de condições entre os licitantes. As cláusulas contratuais devem garantir o cumprimento das condições da proposta vencedora, permitindo-se apenas as exigências de qualificação técnica e econômica estritamente necessárias à garantia do cumprimento das obrigações contratuais.

Nesse contexto, verifica-se que o procedimento licitatório em análise visa à aquisição de um veículo novo 7 lugares para a secretaria de saúde visando o transporte de pacientes e equipes da secretaria.

O Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência foram elaborados em conformidade com os artigos 18, §1º e 40, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021, demonstrando a necessidade da contratação e especificando os requisitos técnicos essenciais.

O valor estimado para a aquisição é de R\$ 140.996,67, conforme indicado na pesquisa de preços, em consonância com o art. 23, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021. A dotação orçamentária correspondente foi devidamente identificada, atendendo ao requisito de previsão de recursos para execução do objeto contratual.



**MUNICIPIO DE ROQUE GONZALES**  
**Procuradoria Jurídica**

---

Considerando que o objeto licitado configura-se como bem comum, o critério de julgamento eleito – menor preço – mostra-se adequado, justificando-se, portanto, a escolha pela modalidade Pregão Eletrônico, nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021.

A minuta do edital foi redigida com observância aos preceitos legais, estabelecendo de forma clara as condições para participação no certame, os requisitos de habilitação, critérios de julgamento das propostas, bem como os procedimentos para esclarecimentos, impugnações, sanções e recursos, não havendo objeção sob o prisma jurídico.

O contrato proposto contempla as cláusulas necessárias para a execução do objeto, conforme estipulado no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, assegurando o cumprimento das obrigações contratuais.

O prazo para apresentação de propostas e lances, deverá ser fixado em 8 (oito) dias úteis, a contar da data de publicação do edital, em conformidade com as exigências do art. 55, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

O processo licitatório deverá observar o rito comum estabelecido no art. 17 da Lei nº 14.133/2021. Após a conclusão das fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, os autos deverão ser submetidos à autoridade superior para que esta delibere sobre: I - retorno dos autos para correção de eventuais irregularidades; II - revogação do certame por razões de conveniência e oportunidade; III - anulação da licitação em caso de vício insanável; IV - adjudicação do objeto e homologação do procedimento licitatório.

**DIANTE DO EXPOSTO**, opina-se pela regularidade jurídica do presente processo licitatório, não havendo impedimentos para que seja submetido à autoridade superior, visando à autorização para divulgação do edital e seus anexos.

É o parecer, ora submetido à outra apreciação superior.

Roque Gonzales, RS, 25 de março de 2024.

Documento assinado digitalmente

**gov.br**  
ALCIONIR ZANUZO MERTIN  
Data: 25/03/2025 16:04:44-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ALCIONIR ZANUZO MERTIN**  
Procurador do Município  
OAB/RS 77.036